

Resolução nº 03, de 2 de setembro de 2010.

## **REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES**

*Dispõe sobre o processo eleitoral de votação para Presidente, Vice Presidente e Colégio de Sócios da gestão 2010/2012, de 30 de setembro de 2010.*

Considerando os artigos 20 e 21 do Estatuto vigente, a Diretoria do IBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

### **Da Convocação**

Art. 1º. A Presidente do IBA convoca os Membros deste Instituto para a Assembléia Geral Ordinária – AGO e para a Assembléia Técnica. Dentre outros assuntos, serão tratados: a votação para Presidente, Vice Presidente e Colégio de Sócios para o biênio 2010/2012, a eleição do Conselho Fiscal e a aprovação das contas da diretoria.

---

### **Da Votação**

Art. 2º. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) se dará no dia 30 de setembro de 2010, no auditório do IRB, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Câmara, 171, às 9h15min, sendo seu término às 13h30min, obedecendo sempre ao período mínimo de duração da votação por 4 (quatro) horas a votação, ocasião em que apurar-se-á o resultado da eleição neste local, na presença da Presidente, do Vice-Presidente ou um de um dos Diretores do IBA, isoladamente ou em conjunto, e ainda na presença de duas testemunhas, sendo que, pelo menos uma delas não será funcionária do IBA.

Art. 3º. A votação será feita mediante cédulas eleitorais rubricadas por pelo menos por dois diretores e depositadas uma a uma na urna eleitoral, designada para o ato, na presença de fiscais designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 4º. Serão considerados eleitores todos os sócios do IBA, sejam eles membros, honorários, coletivos e beneméritos, exceto os sócios correspondentes, incluídos aí os EIBAs, por força do disposto no artigo 8º, parágrafo 2º do Estatuto desta Instituição.

Art. 5º. Será submetida à votação a ocupação dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Colégio de Sócios para mandato do Biênio de 2010 a 2012.

§ 1º. Os candidatos somente poderão concorrer a um único cargo.

§ 2º. Serão eleitos 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 12 Membros para o Colégio de Sócios, conforme artigo 21 do Estatuto desta Instituição.

---

Art. 6º. Cada voto deverá conter pelo menos 6 (seis) e no máximo 12 (doze) indicações para o Colégio de Sócios, sob pena de anulação.

---

**Art. 7º.** Encerrada a votação haverá, pela Comissão Eleitoral, a conferência da quantidade de votantes e das cédulas existentes na urna, e após conferência e emissão de certidão de regularidade, iniciar-se-á a apuração dos votos.

§1º - A apuração acontecerá na AGO, na presença de quantos membros desejarem, e será realizada na forma de contagem de votos, em voz alta, um a um.

---

## **Dos Candidatos**

Art. 8º. Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão se inscrever no IBA sob forma de chapa.

§ 1º. A formalização da candidatura deverá ser feita oficialmente por escrito ou pelo e-mail [iba@atuarios.org.br](mailto:iba@atuarios.org.br), impreterivelmente até 17h00min do dia 15 de setembro de 2010.

§ 2º. Os candidatos à Presidente e Vice-Presidente deverão possuir pelo menos 5 (cinco) anos de filiação a este Instituto, na data da candidatura, na categoria de membro (MIBA), consoante dispõe o artigo 20, parágrafo único do Estatuto do IBA.

---

Art. 9º. Os candidatos ao Colégio de Sócios deverão se inscrever de forma individual no IBA.

§ 1º. A formalização da candidatura deverá ser feita oficialmente por escrito ou pelo e-mail [iba@atuarios.org.br](mailto:iba@atuarios.org.br), impreterivelmente até 17:00 do dia 15 de setembro de 2010. O candidato deverá informar a sua região de residência e sua área principal de atuação profissional.

§ 2º. O ingresso do MIBA eleito ao Colégio de Sócios está sujeito à regra Estatutária de que pelo menos 8 (oito) dos sócios eleitos devem pertencer ao Instituto há pelo menos 3 (três) anos.

---

## **Da Comissão Eleitoral**

Art. 12 – A Comissão Eleitoral será formada por pelo menos o(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente ou um membro da diretoria e 2 (dois) MIBAs votantes, podendo ser superior mas nunca inferior ao este número de membros.

Art. 13 - Compete à Comissão Eleitoral:

1. Preparar as cédulas;
2. Fiscalizar as eleições;
3. Receber e homologar as procurações, na seguinte forma:

§ 1º. O modelo de procuração encontra-se no site do IBA: [www.atuarios.org.br](http://www.atuarios.org.br).

§ 2º. As procurações devem ser originais, não sendo permitida cópia ou fax das mesmas.

§ 3º. Cada MIBA ou CIBA poderá representar, no máximo, 2 (dois) outros filiados, podendo estes ser MIBAs ou CIBAs. Assim, os sócios de CIBA, que forem MIBAs, poderão representar 2 (dois) MIBAs e 2 (dois) CIBAs, além de seus votos.

§ 4º. O CIBA poderá ser representado, sem necessidade de procuração, por um de seus sócios ou dirigentes. No caso de dirigente, o mesmo deverá apresentar apenas uma autorização do CIBA (em papel timbrado do mesmo). O MIBA responsável junto ao Instituto pelo sócio CIBA que não for sócio ou dirigente deste, deverá apresentar procuração para representar o sócio coletivo.

§ 5º. Por meio de procuração, o CIBA poderá ser representado por qualquer pessoa, independente desta ser sócia ou dirigente da empresa ou membro do instituto.

4. Divulgar, através da página na Internet do IBA ([www.atuarios.org.br](http://www.atuarios.org.br)) e da Mala Direta do Instituto, com pelo menos 5(cinco) dias de antecedência, as chapas de Presidente e Vice-Presidente, assim como seus programas de trabalho, se houver, e os nomes, região de residência, área principal de atuação profissional dos candidatos ao Colégio de Sócios;

5. Julgar as reclamações apresentadas no prazo máximo de dois dias úteis após a sua apresentação. Tais reclamações deverão que ser encaminhadas por e-mail para o endereço oficial do IBA ([iba@atuarios.org.br](mailto:iba@atuarios.org.br)), em até dois dias úteis após as eleições:

§1º. Das decisões da Comissão Eleitoral quanto às reclamações apresentadas, cabe recurso à Diretoria atual do IBA que decidirá em última instância;

§2º. Os recursos à Diretoria atual do IBA deverão ser apresentados, por e-mail, em até dois dias úteis após a notificação da decisão de que se pretende recorrer.

6. Acompanhar, coordenar, executar e fiscalizar todas as ações inerentes ao processo eleitoral;

7. Garantir a regularidade do ato eleitoral, acompanhar a eleição;

8. Guardar à inviolabilidade e segurança da urna;

9. Proceder a apuração dos resultados da eleição.

§1º. A apuração dos resultados será acompanhada por 2 (dois) MIBAS que estejam presentes na AGO e que não sejam membros da Comissão Eleitoral, tampouco candidatos a nenhum cargo do Instituto.

§2º. Os candidatos a cargos do Instituto que sejam participantes da Comissão Eleitoral estão impedidos de participar como mesários ou da apuração da eleição.

10. Comunicar, de imediato, à Diretoria atual do IBA os resultados finais, que os tornará público entre os Membros do Instituto.

Art. 11. A ata da AGO será elaborada pelo diretor-secretário do IBA.

### **Dos Casos Omissos**

Art. 12. Os casos omissos serão integrados e regulamentados pela Diretoria atual do IBA, sob proposta da Comissão Eleitoral.

Art. 13. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Natalie Haanwinckel Hurtado  
Presidente do IBA